



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

LEI Nº 2290 DE 05 DE NOVEMBRO 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RECEBI
Data: <u>05/11/25</u>
Horário: <u>16:40</u>
<i>Assinatura</i>
ASSINATURA

"Dispõe Sobre: FICAM PROIBIDAS TODAS E QUAISQUER INAUGURAÇÕES OU ENTREGAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM".

NELSON HENRIQUE DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e diante do transcurso do prazo legal e silêncio do Poder Executivo eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme determina o artigo 214º parágrafo 7º do regimento Interno,

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e/ou entregas de obras públicas municipais que estejam inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. As obras públicas municipais que, embora não concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pela população poderão ser utilizadas, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Obras Públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público Municipal que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

a) hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA

- b) escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- c) pragas, vias públicas, acessos, pontes, passarelas, trevos, viadutos, jardins públicos, academias, parques infantis e equipamentos públicos em geral;
- d) unidades e prédios públicos de quaisquer naturezas.

II - Obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências legais e técnicas necessárias ao pleno atendimento da população.

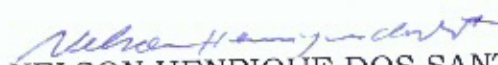
Art 3º Somente estarão aptas à inauguração e/ou entrega as obras públicas municipais cujas estruturas estejam totalmente finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I** - Contar com o número mínimo de profissionais necessários para prestar adequadamente o serviço à população;
- II** - Dispor de materiais de uso rotineiro necessários ao pleno funcionamento e à finalidade do estabelecimento;
- III** - Possuir móveis e equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou do espaço público.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em responsabilização administrativa do agente público responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Inocêncio de Almeida, 05 de novembro de 2025.


NELSON HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Indiana-SP